

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

Nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 1º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado a **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000, doravante denominado **EMPRESA**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO**, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, , doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembleias extraordinárias realizadas, celebram o presente Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, para estabelecer as regras para a Participação dos **EMPREGADOS** nos Resultados da **EMPRESA**, referentes aos Exercícios de 2020 e 2021, conforme as cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira – Base legal

1. O ACORDO definido neste documento tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e no artigo 2º, inciso II da Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

Cláusula Segunda – Objeto

2.1. O ACORDO tem como objeto:

- (i) Alinhar os objetivos entre a **EMPRESA** e **EMPREGADO**;
- (ii) Estimular a *performance* do **EMPREGADO** com foco em melhores resultados para a **EMPRESA**;
- (iii) Reconhecer o esforço individual de cada **EMPREGADO** no alcance de melhores resultados, por intermédio de metas pré-estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO**; e
- (iv) Distribuir resultados ao **EMPREGADO**, como forma de reconhecimento pelo esforço.

Cláusula Terceira – Elegibilidade e Critérios de Apuração da Participação nos Resultados

- 3.1.** O presente Acordo abrangerá todos os **EMPREGADOS** da **EMPRESA** que, na data da assinatura do presente, representam 3.770 (Três mil setecentos e Setenta).
- 3.2.** Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer do ano terão a participação calculada proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês.
- 3.3.** Os **EMPREGADOS** que tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa, por pedido de demissão, por acordo, aposentadoria ou extintos por falecimento, farão jus ao pagamento da participação nos resultados proporcionalmente, calculando-se 1/12 (um doze) avos por cada mês trabalhado, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sendo-lhe garantido o piso sobre o qual não incidirá a proporcionalidade.
- 3.4.** O empregado demitido por justa causa no decorrer do ano até a data do pagamento disposto no presente instrumento, não fará jus a PR do respectivo exercício (2020 e 2021).
- 3.5.** Os **EMPREGADOS** que vierem a se afastar do serviço por acidente do trabalho, doença, licença-maternidade, paternidade ou adoção, e alistamento militar farão jus ao pagamento integral, não se deduzindo os períodos de afastamentos.
- 3.6.** Os **EMPREGADOS** afastados por licença não remunerada terão deduzidos os períodos de afastamento, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo.
- 3.7.** No caso de falecimento dos **EMPREGADOS**, os seus dependentes legais farão jus à Participação nos Resultados, conforme estabelecido neste instrumento.
- 3.8.** Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA**, dentro da base territorial do Sindicato, durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nelas registrados serão contemplados por este Acordo, a participação será calculada proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observadas as demais regras previstas neste Acordo, sendo-lhe garantido, no mínimo o piso, sobre o qual não incidirá a proporcionalidade.
- 3.9.** Nos casos de transferência dos **EMPREGADOS**, para empresas do Consolidado Votorantim, a participação será calculada proporcionalmente, em cada uma das empresas, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, observados as demais regras previstas neste Acordo, sendo-lhe garantido, no mínimo o piso, sobre o qual não incidirá a proporcionalidade.
- 3.10.** Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o ano, para a aferição da participação, serão consideradas as regras relativas a cada cargo exercido e/ou área anterior (es) à mudança, sendo avaliadas, para o período posterior ao da alteração, as novas metas previamente estabelecidas para o

exercício do novo cargo, observadas, ainda, as demais regras previstas neste Acordo, sendo-lhe garantido, no mínimo o piso, sobre o qual não incidirá a proporcionalidade.

Cláusula Quarta – Das Regras da Participação nos Resultados

4.1. Em atendimento ao artigo 2º, da Lei nº 10.101/2000, as regras e condições definidas no presente ACORDO foram estabelecidas de forma clara e objetiva quanto aos direitos substantivos da Participação do **EMPREGADO**, e discutidas e convencionadas com o Sindicato que representa a totalidade dos **EMPREGADOS**, para fins de cumprimento dos dispositivos legais e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/2000.

4.2. A meta previamente estabelecida individual e/ou coletivamente com o **EMPREGADO** não poderá ser majorada no decorrer dos anos de 2020 e 2021, entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar a meta inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito em comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

Cláusula Quinta – Pagamento

5.1 O pagamento da Participação nos Resultados (PR) será realizado pela **EMPRESA** ao seu **EMPREGADO** anualmente, até 60 (sessenta) dias após o término do ano vigente, cuja apuração seguirá as regras estabelecidas neste Acordo e seus Anexos.

5.2 O empregado que na data do pagamento da Participação nos Resultados, não fizer mais parte do quadro de **EMPREGADOS** da **EMPRESA**, receberá o respectivo valor a que fizer jus, na mesma data de pagamento do **EMPREGADO** ativo, mediante depósito em conta salário cadastrada no sistema de folha de pagamento ou na conta informada pelo próprio empregado no momento do desligamento, caso este opte por não utilizar a conta salário.

5.3 Em caso de retorno do depósito em conta, a **EMPRESA** entrará em contato com o **EMPREGADO**, através de telegrama, para que o mesmo informe os dados bancários atualizados para o respectivo pagamento.

Cláusula Sexta – Dos encargos

6.1 A Participação nos Resultados regulamentada através do presente Acordo que venha a ser paga ao **EMPREGADO** em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste Acordo não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário do **EMPREGADO**, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/2000.

6.2 Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Resultados e Participação Complementar nos Resultados, serão tributados

na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês, em conformidade com a legislação vigente à época do pagamento da Participação nos Resultados.

Cláusula Sétima – Distribuição – Piso e Teto

7.1 A distribuição anual será efetuada exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas, garantindo-se, como piso do programa, o valor mínimo de **R\$ 2.0000 (Dois Mil Reais)**.

7.2 Para o exercício de 2021, esse valor deverá ser reajustado pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2020 a agosto de 2021, acrescido do aumento real de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

7.3 O pagamento da Participação nos Resultados observará as metas previamente estabelecidas individual e coletivamente com o **EMPREGADO**, bem como as regras descritas nesse ACORDO e seus Anexos, sendo que o pagamento máximo da PR não ultrapassará 28 (Vinte e oito) vezes o salário-base do **EMPREGADO**, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

7.4 O pagamento da Participação nos Resultados do **EMPREGADO** será parcialmente diferido, conforme regras previstas no Anexo II deste Acordo. Os valores das parcelas diferidas serão atualizados monetariamente pelo patrimônio líquido da EMPRESA.

Cláusula Oitava – Do Acompanhamento

8.1 O **EMPREGADO** terá acesso à íntegra do presente acordo coletivo, através dos meios internos de comunicação da **EMPRESA** (intranet).

8.2 Fica garantido ao **SINDICATO** o acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Participação nos Resultados (PR).
- Data de pagamento, montante pago, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo do valor pago e a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;

Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS**, se houver.

Cláusula Nona – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação

9.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.2 As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

Cláusula Décima – Compensação

10.1 Os valores resultantes da presente Participação nos Resultados não serão compensados com os valores estipulados de PLR na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para os exercícios de 2020 e 2021.

Cláusula Décima Primeira – Contribuição Negocial

11.1. Fica instituída e considera-se válida a contribuição negocial, com fundamento na Constituição Federal, aprovada em assembleias sindicais dos empregados, para custeio das entidades sindicais profissionais, em decorrência das negociações coletivas trabalhistas da participação nos lucros ou resultados, a ser descontada a cada pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de cada um dos exercícios, na forma dos parágrafos seguintes:

11.2. Os valores das contribuições previstas no caput desta cláusula correspondem a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante individual do pagamento previsto nesse acordo, a título de participação nos resultados dos exercícios de 2020 e 2021, limitado ao valor de R\$ 1.000,00, considerando todos os empregados elegíveis, sob a rubrica de “contribuição negocial”.

11.3. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PLR previsto no presente instrumento coletivo, sendo que a incidência sobre a PLR estabelecida na CCT dos Bancários está nela fixada.

11.4. Os valores deverão ser creditados em favor das entidades sindicais profissionais, nas contas correntes indicadas no Anexo III, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o desconto e, nessa mesma oportunidade, será enviado o respectivo comprovante de depósito/crédito através do arquivo “*Excell*”, nos endereços eletrônicos das entidades sindicais, também relacionados no Anexo III.

11.5. Assuntos específicos das entidades sindicais signatárias deste instrumento, poderão ser ajustados em Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – Multa

12.1 Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor do piso integral a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração.

Cláusula Décima Terceira – Priorização das Negociações Coletivas

13.1 As partes ratificam que eventual judicialização das matérias atinentes às relações de trabalho deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva de acordo com a previsão expressa da cláusula 67 da Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta – Foro

14.1 Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante a Justiça do Trabalho

Cláusula Décima Quinta – Vigência

15.1. O presente Acordo terá vigência de 02 anos, considerando o período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, estendendo os seus efeitos até a data dos efetivos pagamentos.

Cláusula Décima Sexta – Arquivamento e Registro no Sistema Mediador

16.1 O presente instrumento de acordo e seus anexos, serão arquivados na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda da Lei 10.101/2000;

16.2 A presente minuta de acordo será registrada no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego, exceto seus anexos que encontrar-se-ão arquivados na entidade sindical.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 03 de Novembro de 2020.

**ANEXO I DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS 2020 E 2021**

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **00/00/2020**, com vigência de 01/01/2020 à 31/12/2021, para regular a participação do **EMPREGADO** nos resultados do **BANCO VOTORANTIM S/A**.

Cláusula Primeira: Mecanismo de Apuração de indicadores

A participação nos resultados do **EMPREGADO** a ser distribuída será obtida por meio da apuração de:

- Apuração dos indicadores alinhados à estratégia;
- Resultado consolidado da **EMPRESA**, conforme regulamento do Programa;
- Valor de Referência conforme pesquisa do mercado competidor;
- Avaliação de Desempenho com base em metas individuais e coletivas

Parágrafo Primeiro: O valor de referência da Participação nos Resultados será estabelecido através da comparação do mesmo cargo, nível de responsabilidade e área de atuação no mercado competidor. O valor do total em dinheiro é definido anualmente através de pesquisas de mercado.

Parágrafo Segundo: Para os chamados cargos de entrada (Auxiliares, Assistentes e Analistas Juniores) serão avaliados primeiramente de forma coletiva.

Cláusula Segunda: Avaliação de Desempenho

Parágrafo Primeiro: O processo de Avaliação de Desempenho Profissional visa medir a *performance* individual e/ou coletivo do **EMPREGADO**, que será obtido por meio da apuração dos critérios quantitativos e qualitativos, conforme tabela abaixo:

	Indicadores		
	Quantitativos		Qualitativo
Cargo	Mínimo	Máximo	Competências
Sem gestão	3	6	4
Com gestão	3	6	5

Parágrafo Segundo: Os critérios quantitativos serão apurados pelo contrato de metas que será realizado entre o gestor e o **EMPREGADO**, sendo este um contrato de objetivos individuais e/ou coletivos a serem alcançados, de acordo com sua área e função.

Parágrafo Terceiro: As metas previamente estabelecidas individual e/ou coletivamente com o **EMPREGADO** não poderão ser majoradas no decorrer dos anos de 2020 e 2021,

entretanto, as partes concordam que a superveniência de planos econômicos, ou mudança estratégica definida por acionista ou por variáveis externas, após a assinatura deste acordo, que possa vir a tornar inexecutável, acarretará a revisão das metas, o que será feito de comum acordo entre as partes signatárias do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Os critérios qualitativos serão apurados através da avaliação de competências, pautada em comportamentos e atitudes do **EMPREGADO**. As competências corporativas traduzem os valores, cultura, princípios e direcionamento estratégico da **EMPRESA**, e servem como norteadoras para que o **EMPREGADO** possa alcançar os resultados, sendo eleitas 5 (cinco) competências para gestores e 4 (quatro) competências para demais **EMPREGADOS**, sendo elas:

Correto	<i>Agimos de forma justa e aberta, assumindo a responsabilidade por nossas decisões.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • É gentil, íntegro e respeitoso em todas relações • Faz o certo, independente do contexto, assumindo o risco e a responsabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Nutre conflitos saudáveis em busca de transparência • Garante a governança, segurança e privacidade.
Simples	<i>Vamos direto ao ponto, criando e entregando soluções úteis que simplifiquem nossas vidas.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Explora alternativas em busca de soluções viáveis • Prioriza e decide com base em dados e no objetivo comum 	<ul style="list-style-type: none"> • Lida com o complexo de forma simples • Comunica-se de forma efetiva e leve
Parceiro	<i>Trabalhamos em conjunto, unindo forças e sempre aprendendo com o outro.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Prioriza o coletivo e atua de forma colaborativa • Compartilha ideias, aprendizados e valoriza a diversidade 	<ul style="list-style-type: none"> • Ativa a escuta em busca da perspectiva do outro • Constrói relações de confiança e exerce influência positiva
Corajoso	<i>Temos atitude para inovar, criar e nos adaptar para atingir os objetivos dia a dia.</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Busca o autodesenvolvimento e coloca na prática os aprendizados • Entende o contexto e se posiciona com embasamento 	<ul style="list-style-type: none"> • Encara o desconhecido e experimenta soluções que potencializem nosso propósito • Questiona o óbvio e atua com senso de dono
Gestão de pessoas	<i>Direcionamos, desenvolvemos e mobilizamos nossos times</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolve continuamente relações de confiança com sua equipe, por meio da prática da empatia e abertura. • Conduz processo decisório, embasado em dados e orientado pelo propósito. 	<ul style="list-style-type: none"> • Lidera promovendo a autonomia, privilegiando interação, experimentação e soluções. • Implementa e conduz ações para acelerar a aprendizagem e o desenvolvimento da equipe.

Todas as avaliações de competência serão submetidas à comitês colegiados, previamente constituídos, visando diminuir a subjetividade na avaliação, sendo consideradas as atitudes e comportamentos demonstrados pelo empregado no decorrer do ano anterior.

O **EMPREGADO** está ciente das regras do ACORDO e terá acesso, sistemicamente, às metas estabelecidas individual e/ou coletivamente.

MODELO DE CONTRATO DE METAS: Telas do Sistema de Avaliação de Desempenho

BV Início

Pesquisar ações ou pe... Lais Etienne Parada

Pendência

Pendência

2
Revisões
Para qualquer hora

@ Avaliação 2019

Status do Ciclo de Desempenho
Mostrar Detalhes - Status do Ciclo de Desempenho
Não há dados a serem visualizados.

Relatório de Feedback - 2019

@ Eu Gestor

Relatórios | Gerenciar minha e... | Contrato de Metas
Mostrar Detalhes - Contrato de Metas

BV Avaliações

Pesquisar ações ou pessoas Lais Etienne Parada

Formulários | Visão geral da equipe

Voltar para: Tarefas

Monitoramento 2020 - Gestores para Lais Etienne Parada

Lais Etienne Parada

Processo | Informações do Colaborador | Análise de Desempenho

Processo

Ocultar

..... Avaliação Concluído

1 Análise de Desempenho — **2** Consulta — **3** Concluído

Informações do Colaborador

Nome	Lais Etienne	Sobrenome	Parada
Matricula	52376	Data de admissão	10/07/2018

Análise de Desempenho

Support

ANEXO II DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
EXERCÍCIOS 2020 E 2021

O presente instrumento é parte integrante do Acordo de Participação nos Resultados, celebrado em **00/00/2020**, com vigência de 01/01/2020 à 31/12/2021, para regular a Participação do **EMPREGADO** nos Resultados do **BANCO VOTORANTIM S/A**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REGRAS PARA DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Conforme previsto no item 7.4 do presente Acordo de Participação nos Resultados, o pagamento da PR ao **EMPREGADOS** será diferido, condicionando-se o valor a ser diferido em virtude do valor total apurado de PR, conforme critérios e tabela a seguir:

- i. o empregado cuja PR for apurada no valor de R\$ 200.000,00 terá o pagamento do valor total em uma única vez;
- ii. o empregado cuja PR for apurada no valor entre R\$ 200.000,00 a R\$ 500.000,00 terá o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da PR superior a R\$ 200.000,00 diferido;
- iii. o empregado cuja PR for apurada no valor entre R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 terá 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da PR superior a R\$ 200.000,00 diferido;
- iv. o empregado cuja PR for apurada no valor superior a R\$ 1.000.000,00 terá 65% (cinquenta por cento) do valor da PR superior a R\$ 200.000,00 diferido;

De	Até	% Diferimento	% Diferimento s/ Máximo da faixa
0	200	0%	0%
200	500	45%	27%
500	1.000	55%	41%
> 1.000		65%	-

- Diferimento em 4 anos, com recebimento a partir do 1º aniversário, na razão de 25% a cada ano;
- Corrigido pelo Δ Patrimônio Líquido Ajustado;
- Não serão diferidos valores inferiores a R\$ 30k.

CLÁUSULA SEGUNDA: ÉPOCA DO PAGAMENTO DO DIFERIDO E ÍNDICE DE CORREÇÃO

O recebimento do PR diferido ocorrerá através 04 parcelas anuais e consecutivas, com recebimento a partir do primeiro aniversário, na razão de 25% do valor diferido, na mesma data (dia e mês) daquela em que for realizado o pagamento definido na cláusula quinta do

presente acordo, devidamente corrigido através do Patrimônio Líquido do Banco Votorantim, com periodicidade anual.